

LEI Nº 95/2021 DATA: 07/04/2021

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a implantação do programa "Cidade + Verde – Dr. Oscar Francisco Balarin" no município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

SANÇÁ O Sanciono nesta data a Lei nº 95/2021. C. Procópio, 07 de abril de 2021.

Prefeita em Exercício

LEI

Art. 1º- Fica criado o Programa "Cidade + Verde – Dr, Oscar Francisco Balarin" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças canteiros canteiros centrais alcas de acesso, rotatórias áreas

conservação de praças, canteiros, canteiros centrais, alças de acesso, rotatórias, áreas verdes, parques lineares, parques infantis, academias ao ar livre, e áreas de lazer no município de Cornélio Procópio.

§1º - A área poderá ser adotada por pessoas físicas e/ou jurídicas, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das áreas, conforme, regras, leis e normas contidas no **Manual de Adoção**, nas seguintes modalidades:

I - Implantação;

II - Manutenção,

III - Implantação e Manutenção.

§2º - Será permitida a veiculação de placa indicativa da cooperação na área adotada por parte do adotante e divulgação da parceria na imprensa, informes publicitários e rede sociais, envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios estabelecidos pelo órgão público competente, contidos no Manual de Adoção.

Art. 2º- A adoção do espaço público pode se destinar a:

I – Urbanização da área adotada;

II – Implantação de áreas de lazer e esporte;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Preservação do patrimônio ambiental e cultural da

cidade;

V – Implantação de paisagismo;

VI – Inclusão social;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 Fone: (43) 3520-8000

Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br Facebook: @prefeituracornelioprocopio



VII - Realização de atividades culturais, esportivas ou de

lazer;

Art. 3º - As benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único. O descumprimento das cláusulas e do termo de parceria não implicam em multa ou qualquer outro tipo de sanção, apenas a rescisão do termo com a perda da área adotada e a imediata retirada da placa com o nome do adotante.

Art. 4º — O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de praças, canteiros, canteiros centrais, alças de acesso, rotatórias, áreas verdes, parques, parques lineares, parques infantis, academias ao ar livre e áreas de lazer.

Parágrafo Único. O adotante também pode desistir a qualquer momento da parceria, bastando, para isso, manifestar sua vontade através de ofício, acarretando o arquivamento do termo de parceria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei nº 95/2021. C. Procópio, 07 de abril de 2021.

Prefeita em Exercício

Cornélio Procópio, 07 de abril de 2021.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Prefeita em Exercício

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

CRISTIANO L. RIBEIRO Vereador – PSD AFAEL A. HANNOUCHE Vereador - PTB